



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 442, DE 04 DE JUNHO DE 1991.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício de 1.992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM,

Faço saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Parnamirim, relativo ao exercício de 1.992.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel. 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de Agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% de Despesa fixada;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita prevista;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1.991, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1.991, o projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Art. 12º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parnamirim, 04 DE JUNHO DE 1991.

José Angelo de Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

a) José Angelo de Carvalho